



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 727, em 08 de dezembro de 1.960.

"Autoriza a expedição de alvará de conservação para construções e reformas concluídas e ainda não regularizadas e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 20 da Lei Estadual nº 9842/67 (Lei Orgânica dos Municípios),

PROPOSIÇÃO

- ARTIGO 1º - As construções e reformas concluídas e ainda não regularizadas até a data de publicação desta Lei, poderão obter alvará de conservação, desde que satisfaçam condições mínimas de habitabilidade, higiene e segurança, a juízo dos órgãos técnicos da Prefeitura.
- § 1º - Ficam excluídas dos benefícios desta Lei, as construções e reformas que:
- a) - avancem em lotes públicos ou particulares;
 - b) - constituam habitações múltiplas de mais de 2 (dois) pavimentos;
 - c) - sejam de uso industrial ou comercial.
- § 2º - O órgão competente da Prefeitura poderá intimar os interessados a promoverem as obras necessárias à satisfação das exigências estabelecidas na presente Lei.
- ARTIGO 2º - O alvará de conservação deverá ser expedido mediante requerimento do proprietário.
- ARTIGO 3º - O alvará de conservação de que trata esta Lei, será devido a razão de R\$ 20,00 (vinte cruzeiros novos), e recolhido 50% no ato de entrada do requerimento, na Prefeitura, e o restante na entrega do alvará.
- ARTIGO 4º - O pagamento de que trata este artigo será recolhido e escriturado sob a rubrica "Taxa de Expediente".
- ARTIGO 5º - Dentro de 20 (vinte) dias a contar da data de publicação desta Lei, o Prefeito baixará Decreto regulamentando a matéria.
- ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor no dia de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, em 08 de dezembro de 1.960.

Hugo Mazzuca
PREFEITO - Prefeitura Municipal

Arquivada na Divisão de Expediente e publicada no Boletim Municipal, na mesma data.

Célia Augusta de Araújo
CÉLIA AUGUSTA DE ARAÚJO - Chefe de Divisão de Expediente.